



ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS ENTRE AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

ANALYSIS OF THE LEGAL PROVISIONS FOR SUPERVISION OF THE MANAGEMENT CONTRACTS SIGNED BETWEEN THE SOCIAL ORGANIZATIONS AND THE MUNICIPAL HEALTH SECRETARIAT OF RIO DE JANEIRO

TATIANE RAMOS DE BRITO DE OLIVEIRA

Especialista em Gestão em Saúde Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

BÁRBARA OLIVEIRA DE MORAIS

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC RIO). Mestra em Práticas em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Bacharel em Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

RESUMO

Esta pesquisa investigou a evolução das formas de controle dos contratos de gestão celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais (OSs). Visou-se compreender o efeito das legislações municipais elaboradas a partir de 2009, tal como as contribuições e as possíveis falhas de algumas resoluções que serviram para acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados nos últimos anos. Para tanto, procedeu-se de metodologia de cunho documental, qualitativa e descritiva. Para auxiliar no caminho teórico-metodológico desta investigação, dialogou-se com autores, como Matias-Pereira (2012), Barbosa e Malik (2015), Moraes *et al.* (2018). Considerando que vinte e duas OSs são reconhecidas como qualificadas para prestar serviços via parceria com o município e que há frequentemente na mídia notícias de corrupção entre contratos celebrados entre esses atores, buscou-se a compreensão das mudanças implementadas, acerca de normas e decretos criados pela Administração Pública para padronizar e melhorar a transparência da utilização dos recursos repassados para as Organizações Sociais. Os resultados sugerem que algumas práticas





precisam ser modificadas e aperfeiçoadas, e que a grande maioria das normativas foram elaboradas à medida que os contratos eram executados. O modelo de gestão através das Parcerias Público-Privadas (PPP) das ESF com o passar dos anos foi se consolidando com um crescimento expressivo, saindo de 3,5% de cobertura para 66,21%.

Palavras-chave: Parcerias Público-Privadas, Organizações sociais, Contratos de Gestão.

ABSTRACT

This research investigated the evolution of forms of control of management contracts signed between the Municipal Health Department of Rio de Janeiro and Social Organizations (OSs). The aim was to understand the effect of the municipal legislation drafted since 2009, as well as the contributions and possible failures of some resolutions that served to monitor and inspect the contracts signed in recent years. To this end, a documental, qualitative and descriptive methodology was used. To assist in the theoretical-methodological path of this investigation, we spoke with authors, such as Matias-Pereira (2012), Barbosa and Malik (2015), Morais et al. (2018). Considering that twenty-two OSs are recognized as qualified to provide services via partnership with the municipality and that there is often news in the media of corruption between contracts signed between these actors, an attempt was made to understand the changes implemented, regarding rules and decrees created by Public Administration to standardize and improve the transparency of the use of resources transferred to Social Organizations. The results suggest that some practices need to be modified and improved, and that the vast majority of regulations were developed as contracts were executed. The management model through the public private partnerships (PPP) of the ESF over the years has been consolidated with expressive growth, from 3.5% coverage to 66.21%.

Keywords: Public-Private Partnerships, Social Organizations, Management Contracts.

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas a administração pública tem sido pressionada a modificar sua forma de atuação nos diferentes âmbitos, seja ele local, estadual, regional ou nacional. Isso se deve aos desafios que a maioria dos governos enfrenta para concretizar a prestação de serviços públicos com qualidade, eficiência e transparência.

Estes desafios “impõem aos governos e às administrações públicas a necessidade de repensar a questão da governança e do modelo de gestão pública, ao mesmo tempo





em que exige mecanismos inovadores de relacionamento com a sociedade” (MATIAS-PEREIRA, 2012, p. 9).

É relevante destacar que, com o advento da Lei nº 11.079/04, tem-se um novo regime de contratação de serviços, que se dá através de parcerias entre o setor público e a iniciativa privada. Tais medidas promovem uma “(...) rediscussão dos papéis do Estado, sociedade e iniciativa privada na provisão de serviços e investimentos” (BARBOSA e MALIK, 2015, p. 14).

Em razão das constantes matérias veiculadas pela imprensa, onde se pode citar como exemplo, “das dez Organizações Sociais de Saúde (OSS) que operam no município do Rio de Janeiro, oito estão sob investigação” (JORNAL O GLOBO, 2016), este trabalho teve como objeto de pesquisa analisar as resoluções que foram elaboradas visando dar mais eficácia para o funcionamento das OSs e oportunizar maior controle por parte da Administração Pública.

Na prática, em virtude das constantes irregularidades na prestação de contas e do papel atribuído ao Secretário Municipal de Saúde de fiscalizar a execução dos contratos de gestão, sob pena de responder solidariamente pelas infrações praticadas, iniciou-se uma série de procedimentos para garantir o controle dos contratos de gestão e ampliação das formas de acompanhamento desses contratos, através de indicadores, resoluções e de uma Comissão Técnica de Avaliação (CTA). Tal mecanismo de controle é legalmente previsto na legislação que rege a matéria através da Lei nº 5.026/09.

Em linhas gerais, a gestão pública municipal do Rio de Janeiro, através de publicações de resoluções e decretos, foi normatizando as operações realizadas pelas Organizações Sociais, estabelecendo novas formas de controle, subsidiando assim as CTAs. Nesse sentido, há a necessidade de se entender a evolução da fiscalização e acompanhamento dos contratos de gestão celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde com as OSs, demonstrando as dificuldades encontradas para uma análise fidedigna por parte da Administração pública.

Em trabalhos anteriores, percebe-se a crítica na celebração dos contratos entre Administração Pública e as OSs. No trabalho de Soares *et al.* (2016), os autores





apontaram a ausência de divulgação e controle social sobre as OSs alertando que apenas os serviços, as metas e os gastos tornam-se públicos via publicação dos contratos de gestão. Vale salientar que os autores argumentam acerca da ausência de transparência no que se faz, se compra, e se atende.

Diante do exposto, a seguinte questão problema norteia essa pesquisa: Quais os principais dispositivos legais foram elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para fiscalizar os contratos de gestão firmados no âmbito da atenção primária com as Organizações Sociais no período de 2009 até o ano de 2020?

Assumiu-se como objetivo geral analisar os principais dispositivos legais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ) para fiscalizar os contratos de gestão firmados com as OSs e levantar os pontos de melhorias. Como objetivo específico buscou-se: i) identificar como se dá a fiscalização e análise da prestação de contas das Organizações Sociais; ii) descrever e analisar as ferramentas e legislações utilizadas nas ações de monitoramento e avaliações executadas; iii) demonstrar os procedimentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento dos contratos de gestão, além de apresentar os aspectos teóricos relevantes.

Justifica-se tal pesquisa pela necessidade de monitoramento e controle das ações da Administração pública e das OSs, tendo em vista tratar-se da aplicação de recursos públicos com o objetivo de promover a melhoria da prestação de serviços de saúde pública para a população do município do Rio de Janeiro.

A metodologia utilizada neste trabalho foi de cunho documental, qualitativa e descritiva, amparada pela coleta de informações divulgadas no portal oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro e também de artigos, teses, livros e documentos públicos que estão divulgados em meio físico e eletrônico.

Este artigo foi dividido em seis seções: (1) Introdução, (2) Referencial teórico, (3) Metodologia, (4) Resultados e discussões, (5) Considerações finais, e Referências.

2. REFERENCIAL TEÓRICO





Graças a Lei federal nº 9.637/98, instituiu-se no país o modelo de parceria das Organizações Sociais com o Estado no âmbito da União, cabendo aos demais entes da federação editar suas próprias normas, sempre observando as regras gerais estabelecidas na lei federal. Dessa forma, o modelo de gestão de serviços de saúde por meio das Organizações Sociais (OSs) completou 20 (vinte) anos em 2018.

Na visão de Moraes *et al.* (2018) embora essa parceria esteja consolidada pelos anos de atuação, as configurações das OSs, suas relações com os setores da economia, assim como as articulações com novas tendências do mercado da saúde, estruturam um arranjo ainda bastante desconhecido no âmbito da gestão e da prestação de serviços.

A partir do cenário da expansão, mediante à descentralização e à desconcentração da ação estatal iniciada nos 90 graças à Reforma do Aparelho do Estado instituída por Bresser Pereira, tem-se o alinhamento da desburocratização de atividades não exclusivas do estado com a expertise das organizações sociais, que contribuíam para a eficiência da implementação das políticas públicas. Iniciou-se, portanto, as parcerias com as Organizações Sociais, mediante a assinatura dos instrumentos jurídicos de contratos de gestão, em especial, no município do Rio de Janeiro (SILVA; BARBOSA; HORTALE, 2016).

Junior e Elias (2003) sinalizaram que as OSs modificaram a gestão pública, uma vez que na celebração de contrato entre as partes, permite avaliação e controle dos resultados acordados, que são requisitos da administração gerencial. Dessa forma, em virtude da cidade do Rio de Janeiro apresentar baixa capacidade de ampliação dos serviços de atenção básica públicos e universais de saúde na década de 1990/2000, e diante da necessidade de expansão da prestação de serviços de saúde, uma série de contratos de gestão foram firmados com Organizações Sociais.

De acordo com Di Pietro (1999), o contrato de gestão estabelece metas, ficando sujeito ao controle de resultados, através da verificação do cumprimento dos acordos estabelecidos. A ideia é o aumento de eficiência em troca de maior autonomia para a





Administração pública. São os resultados que orientam a Administração em relação à conveniência de se manter, rescindir, ou alterar o contrato.

Entretanto, na visão de Coutinho (2006, p. 38), a autora sustenta que um dos problemas do contrato de gestão refere-se "(...) a concessão de grande liberdade ao particular e o pouco controle de suas atividades e do destino do patrimônio público que lhe é atribuído" (COUTINHO, 2006, p. 38). Diante do exposto, cabe ao Estado fomentar as atividades publicizadas exercendo um controle estratégico, definindo resultados e objetivos.

Desta forma, ainda que haja críticas ao contrato de gestão, este não representa a terceirização ou privatização de serviços públicos, mas sim da publicização dos mesmos, que se refere à transferência da gestão de atividades não exclusivas do Estado para o setor público não estatal, sempre preservando a natureza da prestação de serviço público.

No ano de 2008, a cobertura de Equipes de saúde da família era de 3,5%, sendo a mais baixa entre as capitais brasileiras. Esses resultados motivaram para que no ano seguinte a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro estabelecesse a Atenção Primária como principal organizadora da rede de saúde, utilizando como citado anteriormente, da ferramenta do contrato de gestão com as Organizações Sociais (SORANZ; PINTO; PENNA, 2016).

Através da Lei Municipal nº 5.026/09, acrescida de decretos regulamentadores que orientam as parcerias entre organizações sociais e a Administração Pública foram estabelecidos mecanismos de controle para que os gestores municipais, através das comissões técnicas de avaliação exerçam a fiscalização dos contratos. Estas comissões acompanham as metas pactuadas e a execução orçamentário-financeira dos recursos públicos repassados através dos contratos de gestão.

Cumprir observar que, uma vez havendo a transferência de recursos por parte da Administração Pública, cabe à Organização Social a prestação de contas, seguida da apresentação de resultados. Diante disso, os membros das Comissões Técnicas de





Avaliação emitem um parecer conclusivo, subsidiando a autoridade competente a aplicar sanções sempre que necessário, conforme a Lei nº 5.026/09.

Conforme os dados do IBGE (2017) e do Plano Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (2018 a 2021), o município do Rio de Janeiro tem 1.200,177 km², organizados em 33 regiões administrativas (RA) e 160 bairros. Desde 1993 no plano interno da Secretaria Municipal de Saúde trabalha-se com a divisão da cidade em 10 áreas de Planejamento em Saúde (AP).

De acordo com Soranz, Pinto e Penna (2016), devido à divisão em 10 (APs), cada área possui uma Coordenadoria de Atenção Primária (CAP), que tem por atribuição coordenar a parte assistencial do território adstrito a partir do serviço assistencial prestado pelas unidades básicas vinculadas à CAP.

Acerca das Coordenadorias de Atenção Primária à Saúde, todas possuem contratos de gestão assinados com Organizações Sociais e o Gestor Municipal. Esses contratos estão regidos sob a ótica das Parcerias Público-Privadas (PPP) para a prestação de serviços de saúde que anteriormente eram prestados e gerenciados exclusivamente pela Administração direta.

No portal oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro, é possível visualizar a Relação das Organizações Sociais qualificadas com as respectivas áreas de atuação. Com posse dessas informações, é possível identificar nos portais de notícias menções a casos de corrupção.

Atualmente 22 (vinte e duas) OSs estão reconhecidas pelo município como aptas à prestação de serviços via celebração de contratos de gestão. Entretanto, conforme o Quadro 1, exposto a seguir, é possível visualizar que apenas 9 (nove) OSs prestam efetivamente serviços para a prefeitura do Rio de Janeiro na área da saúde através de Contratos de Gestão.

Quadro 1 – Relação das Organizações Sociais de Saúde com contratos vigentes no município do Rio de Janeiro

ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CNPJ
--------------------	------





ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE DA FAMÍLIA - SPDM	61.699.567/0001-92
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28 - CEP 28	33.927.377/0001-40
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM	66.518.267/0001-83
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA	07.345.851/0001-15
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE	19.402.975/0001-74
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC	02.385.669/0001-74
INSTITUTO GNOSIS	10.635.117/0001-03
INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS	09.652.823/0001-76
VIVA RIO	00.343.941/0001-28

Fonte: Adaptação de dados disponibilizados pela Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL (2020).

Conforme afirma Machado (2016, p. 10), a principal motivação para parcerias entre o município e as OSs consistia na melhoria dos processos da gestão municipal dos serviços de saúde, visto que “a morosidade da máquina burocrática inviabilizava a rápida expansão da rede de serviços” (MACHADO, 2016, p. 10). Neste sentido, salienta-se que, a partir das parcerias entre Administração pública e as OSs, houve uma flexibilização da administração da saúde devido aos contratos e convênios celebrados, e que embora existam mecanismos de controle previstos na legislação municipal, é necessário aprofundar as discussões acerca dos fatos que remetem a uma deficiência na prestação de contas e na gestão desses contratos.

Cabendo, portanto, uma discussão sobre a legislação vigente no município do Rio de Janeiro, em que a partir de tal análise sejam expostas as contribuições e possíveis falhas de algumas resoluções que serviram para acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados nos últimos anos, para que seja possível minimizar novos casos de corrupção devido a brechas na legislação vigente.

3. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos propostos no estudo, esta pesquisa caracteriza-se como uma discussão de cunho teórico, delineada predominantemente a partir da pesquisa documental e bibliográfica, que na visão de Prestes (2007, p. 26) permite ao pesquisador





“criar proposições na tentativa de explicar a compreensão de fenômenos relativos as mais diversas áreas do conhecimento”.

A análise descritiva, de acordo com Andrade (2002, p. 23), se preocupa em “observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los sem interferência do pesquisador”. Dessa forma, no que se refere à pesquisa bibliográfica, foram utilizados artigos científicos pesquisados no portal *Scielo*, publicados nos últimos cinco anos, cujos termos de busca estão relacionados ao tema da pesquisa.

Cabe salientar que, muito embora o tema Contratos de Gestão e Organizações Sociais de Saúde tenha uma rica produção científica, poucas publicações se debruçaram na análise sob o enfoque aqui tratado. É o caso de pesquisas como a de Ibanez e Vecina Neto (2007), Ditterich; Moysés e Moysés (2012), Andreazzi e Bravo (2014), Barbosa *et al.* (2015) e Da Silva *et al.* (2018).

No que se refere ao Contrato de Gestão, Ibanez e Vecina Neto (2007) o conceituam como modelos que possibilitam modernizar o Estado, além de reintroduzirem o tema da reforma hospitalar na agenda governamental brasileira. Para Ditterich; Moysés e Moysés (2012) os contratos de gestão visam à qualidade de serviços e à eficiência das organizações. Enquanto na visão de Andreazzi e Bravo (2014), os contratos de gestão auxiliam na privatização da saúde pública através da prestação dos serviços de saúde pelas organizações sociais.

Na pesquisa de Barbosa *et al.* (2015) os autores analisaram o processo de implementação das organizações sociais (OSs), assumindo que os contratos de gestão estabelecem controle sobre o desempenho das unidades contratadas e servem como parâmetro para definição da alocação interna de recursos e dos custos envolvidos nos procedimentos e serviços produzidos. No trabalho de Da Silva *et al.* (2018) os autores apresentaram os resultados do controle interno do órgão supervisor no acompanhamento e fiscalização dos contratos de gestão.

A pesquisa documental procurou descrever e analisar os seguintes aspectos: Contratos de gestão, Mecanismos de controle e monitoramento. Entre as principais fontes documentais utilizadas, destaca-se as de cunho normativo (leis e decretos)





publicadas no Diário Oficial do Rio de Janeiro, tal como as resoluções elaboradas com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os contratos celebrados, que permitiram entender as contribuições e falhas desses instrumentos legais e o papel de fiscalização da administração pública municipal.

E, ainda, no que se refere à pesquisa documental, foram analisados documentos técnicos, como o Manual de Fiscalização de Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais, aprovado pela Resolução CGM nº 1.413 de 18 de julho de 2018. A definição do universo da amostra levou em consideração a legislação elaborada no período compreendido entre 2009 e 2020.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram encontradas 53 (cinquenta e três) normas jurídicas relacionadas às Organizações Sociais e aos seus contratos. Os documentos se referem a 1 (uma) Lei Federal; 6 (seis) Leis Municipais; 34 (trinta e quatro) Decretos; 3 (três) Deliberações; 8 (oito) Resoluções; e, 1 (uma) Portaria. Para atingir o objetivo proposto nesta pesquisa, devido à extensão de normas e sua frequente atualização, foi necessário realizar de maneira seletiva uma sistematização dos principais dispositivos.

No período de 2009 a 2015, foram elaborados dezenove dispositivos legais. O avanço para o Rio de Janeiro no âmbito da Saúde se deu através da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que dispõe acerca da atuação das OSs nas unidades de saúde criadas e nos equipamentos destinados à Estratégia de saúde da Família.

O decreto nº 30.780, de junho de 2009 regulamentou a Lei Municipal nº 5.026/09 e trouxe um detalhamento dos requisitos para a qualificação de uma organização como OS. O impacto desse decreto se deu através das cláusulas necessárias para a construção dessa parceria público-privada, que se deu através do contrato de gestão.

A contribuição do decreto nº 30.907, de 23 de julho de 2009, relaciona-se ao papel da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI), que a partir da vigência da lei, passa a qualificar cada instituição como OS de acordo com uma única área de atuação. Instituiu-se no artigo 4º, inclusive, a vedação dos órgãos da





Administração direta e indireta da Prefeitura para a contratação de Organizações Sociais para serviços em área de atuação diversa daquela para qual a entidade foi qualificada pela COQUALI.

No ano de 2011, conforme o artigo 16 da Lei 5026/09 e dos artigos nº 33 e 34 do Regulamento Geral de Qualificação e Contratação de Organizações Sociais do município, o Decreto nº 34.108, de 11 de julho de 2011, objetivou disciplinar o Processo Administrativo de Desqualificação de Organizações Sociais.

Vale destacar que a criação desses dispositivos se deu pela necessidade de maior controle e aperfeiçoamento da celebração dos contratos de gestão, uma vez que quando não há previsões claras na legislação com a especificidade necessária, algumas más práticas se incorporam ao modelo de gestão refletindo na prestação de serviços. É o caso do Decreto nº 35.129, de 16 de fevereiro de 2012, que limita o percentual de gastos dos contratos de gestão com uma mesma entidade.

No que se refere ao Decreto nº 37.079, de 30 de abril de 2013, que institui o Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais, o cidadão pode realizar o Controle Social através do sítio eletrônico: <http://osinfo1.prefeitura.rio/>, que possibilita maior aproximação entre gestão pública, OSs e sociedade para que os indicadores sejam conhecidos, avaliados e criticados pelo cidadão. Tal como o contrato celebrado, aditivos, dados financeiros, nome da OS, número de contrato e equipamento.

Através do Decreto Rio nº 40.304, de 24 de junho de 2015, limitava-se o número de contratos de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com uma mesma entidade, mas a partir do Decreto Rio nº 45.196, de 15 de outubro de 2018, este decreto foi revogado, assim como o Decreto Rio nº 41.193, de 05 de janeiro de 2016, que estabelecia limite para o número de contratos de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com uma mesma Organização Social.

Acerca do ano de 2016, este é um período com um volume de irregularidades e casos noticiados pela mídia que marcou o período analisado. Como é possível observar em algumas notícias selecionadas, houve muitas reportagens denunciando as irregularidades nas OSs, como verifica-se na figura 1 a seguir:





Figura 1: Reportagens abordando as irregularidades nas OSs do Rio de Janeiro no ano de 2016

25/01/2016 16h28 - Atualizado em 25/01/2016 16h28

Deputados do RJ acionam Junta Comercial para 'cercar' OSs

Objetivo é identificar sócios e fornecedores das organizações sociais. Informações também foram solicitadas ao TCM e TCE, nesta segunda (25).

Nicolas Batrisano
Do G1 Rio

FACEBOOK TWITTER G+ PINTEREST

19/01/2016 12h20 - Atualizado em 19/01/2016 12h20

Prefeitura do Rio publica decretos para aumentar a fiscalização de OSs

Preço de compra de materiais e medicamentos será monitorado pela CGM. Decreto também prevê a não contratação de parentes de até terceiro grau.

01/02/2016 10h01 - Atualizado em 01/02/2016 10h01

Previsão de recurso para OSs supera gastos com pessoal na Saúde do Rio

Transferência para OSs é de R\$1,9 bi e despesa com funcionários R\$ 1,5 bi. Aumento acontece em momento que se discute a fragilidade na fiscalização.

RJ NO AR

14/01/2016 - 12h25 (Atualizado em 14/01/2016 - 12h26)

10/01/16 06:00 12/01/16 22:05 TWEETAR

A- A- Jansina Carvalho
Do G1 Rio

FACEBOOK TWITTER G+ PINTEREST

08/01/2016 19h54 - Atualizado em 08/01/2016 19h54

TCM aponta irregularidades de R\$ 80 milhões em contratos de nove Organizações Sociais na Saúde do Rio

Caso Biotech: suspeitos de fraudes são presos após nova decisão judicial

MPRJ prendeu os 3 envolvidos do grupo que teria desviado R\$ 48 milhões. Decisão do Plantão Judiciário em dezembro tinha decidido pela liberação.

Fonte: Adaptado pelas autoras através de notícias veiculadas em sítios eletrônicos.

Em meio a algumas fragilidades nas prestações de contas das OSs como exposto anteriormente, o ano de 2016 foi o período com mais denúncias de irregularidades, mas também os de maior volume de legislações criadas. Foram encontrados treze documentos, em sua maioria Decretos. Tal volume pode ter relação com as reportagens veiculadas na mídia, pois essas normativas ocorreram após a publicação de tais notícias.

Esse é um ponto positivo da gestão pública municipal no período analisado, pois tais legislações visaram aumentar o controle para que a Administração Pública, em parceria com as OSs possam estar alinhadas ao proposto das atividades de Gestão e Fiscalização sendo eficientes, eficazes e efetivas.

Quadro 2 – Dispositivos legais elaborados no ano de 2016

Legislação	Assunto
Decreto Rio nº 41.207, de 18 de janeiro de 2016	Dispõe sobre os bens permanentes adquiridos por entidade reconhecida como Organização Social no âmbito da Secretária Municipal de Saúde – SMS.





Decreto Rio nº 41.208, de 18 de janeiro de 2016	Dispõe sobre as compras e contratações de serviços realizadas pelas Organizações Sociais, nos contratos de gestão firmados com a Secretária Municipal de Saúde – SMS.
Decreto Rio nº 41.209, de 18 de janeiro de 2016	Determina a utilização das Atas de Registro de Preços da Prefeitura pelas Organizações Sociais.
Decreto Rio nº 41.210, de 18 de janeiro de 2016	Determina o monitoramento de preços praticados pelas Organizações Sociais.
Decreto Rio nº 41.211, de 18 de janeiro de 2016	Dispõe sobre o registro das informações dos colaboradores e empregados das Organizações Sociais no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
Decreto Rio nº 41.212, de 18 de janeiro de 2016	Dispõe sobre a proibição de contratação de cônjuges ou parentes nos Contratos de Gestão celebrados com o Município.
Decreto Rio nº 41.213, de 18 de janeiro de 2016	Dispõe sobre a proibição de contratação de Pessoa Jurídica que tenha em seu Quadro Societário cônjuge ou parentes de Diretores ou Conselheiros da Organização Social nos Contratos de Gestão celebrados com o Município.
Decreto Rio nº 41.214, de 18 de janeiro de 2016	Dispõe sobre a transparência das aquisições e contratações de obras e serviços pelas Organizações Sociais nos Contratos de Gestão celebrados com o Município.
Decreto Rio nº 41.216, de 18 de janeiro de 2016	Institui Programa de Capacitação de servidores que atuam na fiscalização de contratos de gestão – PCFOS e dá outras providências.
Decreto Rio nº 41.217, de 18 de janeiro de 2016	Institui o Selo O.S. Carioca em Boa Gestão e define regras gerais a serem aplicadas para sua implementação junto as OS qualificadas no âmbito do Município do Rio de Janeiro.
Resolução CGM nº 1.224, de 11 de março de 2016	Institui a prestação de contas de contratos de gestão com Organizações Sociais de que trata a Lei nº 5.026/2009, que dever ser remetida à Controladoria Geral do Município - CGM, pelos titulares de órgãos e entidades municipais, para fins de certificação pela Auditoria Geral, através de processo administrativo específico.
Resolução Conjunta CGM/SMS nº 85, de 27 de outubro de 2016	Regulamenta os procedimentos para registro, controle e movimentação de bens permanentes adquiridos por entidade reconhecida como Organização Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, previsto no Decreto nº 41.207/2016.
Resolução Conjunta CGM/SMS nº 86, de 27 de outubro de 2016	Regulamenta os procedimentos para o monitoramento de preços previsto nos Decretos nº 41.208/2016, nº 41.209/2016 e nº 41.210/2016.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

No que se refere aos dispositivos expostos no Quadro 2, destaca-se como avanço o reconhecimento dos bens adquiridos pelas OSs no âmbito da SMS como bens públicos. Além disso, foram fixados os valores máximos para compras e contratações. Um dos pontos mais relevantes refere-se acerca da proibição da contratação de familiares nos contratos de gestão celebrados, ou seja, o combate ao nepotismo. Percebe-se que o nepotismo na área pública ainda é recorrente, mesmo com normas legislativas impedindo tais contratações.





Embora o nepotismo seja visto com maus olhos, são recorrentes as notícias deste na administração pública. Na manchete do portal Terra de 17 de janeiro de 2013, a presidente do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (CREMERJ), Márcia Rosa de Araújo manifestou seu repúdio ao modelo:

"Não concordamos com essa forma de gestão. Há indícios de nepotismo, desvio de recurso público. É impossível fazer a fiscalização como prevê a Constituição. Não existe licitação, não há forma de se fazer consertos, compras e reparos minimamente no valor de mercado. Aí, surgem às notícias de superfaturamento", protestou Márcia.

É válido ressaltar que as medidas descritas nos Decretos e Resoluções no ano de 2016 foram o pontapé inicial para aumentar o controle e endurecer as penalidades para as OSs que descumpram o firmado em contrato, inclusive com multa administrativa. Como incentivo, instituiu-se a certificação em boa gestão e a criação de mecanismos para evitar a prática de sobrepreço.

O ano de 2017 traz novas alterações significativas, pois nos cem primeiros dias de gestão, a fim de destacar as mudanças com o novo governo, são propostas três resoluções normativas para as OSs (as Resoluções SMS nº 3.227, 3.208 e 3.161). A Resolução SMS nº 3.227 de 23 de março, visou o controle da aquisição de insumos e serviços. Enquanto que a Resolução SMS nº 3.208 de 02 de março, buscou a regularidade e pontualidade no cumprimento das obrigações trabalhistas.

Acerca dos preços, foi elaborada a Lei Municipal nº 6.153, de 27 de abril, que trata da divulgação dos preços pagos por medicamentos e serviços por parte das Organizações Sociais e da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, foi criado o Decreto Rio nº 44.025, de 05 de dezembro, que regulamenta a lei citada anteriormente.

O objetivo desses dispositivos propicia a identificação e controle das despesas equivalentes, pois parte do pressuposto de que os gastos das OSs com medicamentos deveriam ser equiparados aos gastos da Administração pública Direta. Adquirindo-os na mesma faixa de preço que os praticados pelas demais. Tal legislação controla, portanto, o fluxo de compras das OSs e proporciona maior transparência no processo de aquisição.





Dados do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ), em relação às compras de medicamentos, demonstrou que das 487 aquisições, 77,6% do total foram acima dos valores superiores aos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde (LYRA, 2018, p. 14-25). O que evidencia a necessidade de mecanismos efetivos de controle e monitoramento dessas despesas.

No que tange a restrições, a Lei Municipal nº 6.260, de 11 de outubro de 2017, restringe o Objeto de Contratos de Gestão celebrados entre o Município do Rio de Janeiro e Organizações Sociais da área de saúde, e dá outras providências. Na prática, esse dispositivo visou estabelecer um limite de atuação das OSs, como é possível observar a seguir:

Art. 1º O Objeto dos Contratos de Gestão a serem celebrados entre o Município do Rio de Janeiro e entidades qualificadas como Organizações Sociais da área de saúde fica restrito à:

- I – serviços de atenção básica em saúde;
- II – atividade fim de unidades hospitalares;
- III – atividade fim de Unidades de Pronto Atendimento;
- IV – unidades ambulatoriais especializadas, policlínicas e congêneres;
- V – unidades de Saúde mental; e
- VI – serviços de saúde especificamente delimitados no escopo do Contrato de Gestão que não estejam restritos ao espaço físico de unidades de saúde.

No ano de 2018 com a aprovação da IN CODESP nº 01/2018, percebe-se a intenção do fortalecimento das estruturas de controle interno e externo dos contratos de gestão celebrados, admitindo-se que, devido à necessidade de procedimentos de monitoramento e controle de Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais, são necessários instrumentos que ampliem a transparência tanto das parcerias celebradas, quanto aos demonstrativos de controle disponíveis. É o que cita o Capítulo I:

art. 1º. O monitoramento e controle dos Contratos de Gestão celebrados pelo Município com as Organizações Sociais da Saúde, assim como os convênios celebrados pelo Município com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE, se darão através dos seguintes instrumentos:

- I. Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais (Painel OSINFO), com endereço eletrônico <http://osinfo.prefeitura.rio>;
- II. Demonstrativos de controle disponíveis no endereço <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>;





III. Sistema Informatizado de Recursos Humanos – ERGON.

Além disso, outro dispositivo que manteve o alto rigor de cobrança e aplicação de penalidades se refere à Resolução SMS nº 3.627 de 27 de março de 2018, que estabelece fluxo processual no que tange a aplicação de penalidades contratuais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante de uma (re)organização dos serviços de atenção primária na saúde, o ano de 2019 traz modificações que visam consolidar as metas estabelecidas pelo governo na questão da prestação de contas. Os decretos aprovados até o momento trazem dispositivos com enfoque de gestão financeira, estabelecendo normas de execução orçamentária e programação financeira.

O Decreto Rio nº 45.662, de 08 de fevereiro de 2019, define os prazos e procedimentos para formalização dos processos de liquidação de despesas referentes aos Contratos de Gestão e Convênios firmados com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, traz importantes contribuições.

Considerando a orientação do TCM-RJ e a partir do exposto neste Decreto, as OSs passaram a enviar informações para a prefeitura referentes aos terceirizados, esses dados são registrados no ERGON (que é um sistema informatizado de Recursos humanos utilizados para controle da folha de pagamento dos funcionários contratados pela administração direta), ampliando-se assim o acompanhamento pela Gestão Pública Municipal sobre os gastos provenientes dessa despesa, permitindo que se avalie o impacto financeiro com a mão de obra contratada através dos contratos de gestão. Essa inovação permitiu que o grupo de análise da CODESP, instituído pelo decreto nº 44.860 de 07 de agosto de 2018, elabore os relatórios mensais para cada contrato de gestão, referentes às despesas de pessoal das OSs, que pode ser encontrado no site <http://prefeitura.rio/cvl/maps>.

Salienta-se ainda, no que se refere ao controle, o papel do Decreto Rio nº 44.738, de 19 de julho de 2018, que instituiu a Macrofunção de Acompanhamento do Orçamento e da Execução dos Serviços da Saúde prestados por intermédio de Organizações Sociais





– MAPS que possui como objetivo a realização do controle de atuação das OSs nas unidades de saúde do município do Rio de Janeiro, ao mesmo tempo em que coordena e monitora as atividades referentes aos Contratos de Gestão estabelecidos com as OS para que haja a prestação dos serviços públicos de saúde.

A MAPS no sítio eletrônico <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps> disponibiliza um conjunto de informações que propiciam maior conhecimento e esclarecimentos acerca das normas e dispositivos de controle no município, tal como o acesso a estrutura das OSs, o fluxo de demanda e de retificação, além de reunir as principais legislações e resoluções. Outro ponto importante sobre as atividades desempenhadas pela MASP se refere à disponibilização de relatórios de desempenho que demonstram a verificação das inconsistências.

Devido o potencial das modificações propostas e das novas legislações, ampliou-se as exigências técnicas para que novos operadores possam firmar contratos de gestão com a SMS, além disso, incrementa-se com maior robustez os critérios estabelecidos que deverão compor os preços e serviços, permitindo que a Prefeitura também tenha maior precisão sobre como os recursos empregados estão sendo aplicados.

Um panorama geral das principais mudanças é apresentado a seguir:

Quadro 3 – Principais Mudanças devido alterações nos dispositivos

ANTES DOS NOVOS DISPOSITIVOS LEGAIS	APÓS AS MUDANÇAS NOS NOVOS CONTRATOS
Exigências limitavam número de organizações aptas a concorrer aos contratos, reduzindo as possibilidades de negociação da Prefeitura;	Novos critérios possibilitam uma maior participação de OSs, aumentando a concorrência com oferta de mais vantagens pelas postulantes;
Contratos de gestão eram mais genéricos, sem especificação dos serviços a serem executados;	Contratos de gestão com maior especificação dos serviços a serem executados;
Não havia critérios que possibilitassem mensurar os serviços contratados e pagos.	O novo modelo estipula critérios e aspectos mais fáceis de serem mensurados.

Fonte: Adaptação de dados disponibilizados no portal oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro (2019).





Como exposto no quadro 3 estima-se que os ganhos para a Administração Pública envolvam maior participação das OSs, garantindo maior transparência, especificação dos serviços a serem executados e com aspectos mais tangíveis para serem mensurados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dessa pesquisa, foi possível verificar que no início das parcerias com as Organizações sociais, os mecanismos de controle eram pouco normatizados, existiam as CTAs, que avaliavam os dados assistenciais e financeiros, porém não se verificou registro de nenhuma padronização. No decorrer dos anos, no período de 2009 a 2019, com o crescimento das ESF, e casos de análises não fidedignas, percebe-se modificações no que concerne ao cenário da fiscalização dos contratos de gestão celebrados com as OSs no âmbito da saúde no Rio de Janeiro.

Devido à extensão dos dispositivos legais criados nos últimos dez anos, percebe-se a evolução da gestão pública municipal na elaboração de mecanismos de monitoramento e controle para minimizar os casos de corrupção, levando-se em consideração a confecção de dispositivos que variaram desde os aspectos administrativos até os econômico-financeiros.

Uma das limitações da pesquisa envolveu a sintetização das informações, uma vez que houve um grande volume de legislações criadas no período analisado. No ano de 2009, houve a implementação do modelo de ESF através dos Contratos de Gestão normatizados pela Lei nº 5.026/2009. Outro período que possui relevância são os anos de 2014 e 2015, pois a ESF se consolida, devido à exploração de parcerias via Contratos de Gestão que a partir dos dispositivos criados desde o ano de 2009 visou aprimorar as ações e serviços de saúde pública no município.

Durante o processo de pesquisa, percebeu-se no ano de 2016 um aumento de implantação de ESF, a elaboração de grande volume de legislações, e muitas informações de corrupções veiculadas na mídia. Sendo neste ano, elaborado o Manual de fiscalização dos contratos de gestão, pela Controladoria do Município do Rio de





Janeiro, este manual foi o primeiro instrumento a instituir e normas para subsidiar os membros das CTAs nas análises das Prestação de contas trimestrais.

Tais notícias potencializaram as proposições de aumento do rigor no controle interno e externo. Ao mesmo tempo, passos importantes foram dados, como o combate à contratação de familiares nos contratos de gestão celebrados, a utilização de Atas de Registro de Preços da Prefeitura pelas OS e o monitoramento de preços praticados pelas OSs, incorporação dos bens adquiridos pela OS, com controle a partir do SISBENS (Sistema de bens utilizado pela administração direta)

Acerca do ano de 2017, como é comum em toda mudança de governo, o Diário Oficial de 01/01/2017 anunciou medidas e iniciativas que visaram garantir a realização de ações de auditoria, cobrança rigorosa de metas e produtividade, ajuste fiscal nas contas públicas e plano para aumento da arrecadação. A partir de então, buscou-se uma reorganização dos serviços de atenção primária à saúde, refletida nas novas legislações criadas, cuja efetividade ainda não é possível ser mensurada.

No ano de 2018 a Administração Pública Municipal, continuou rumo à padronização, criando normativas através de decretos para as aquisições pelas OSs de medicamentos, insumos e procedimentos diagnósticos. Igualmente importante foi a criação da MAPS, pois até então não havia um grupo dedicado especificamente à análise financeira desses contratos.

Pode-se inferir, portanto, que a grande maioria das normativas foram elaboradas à medida que os contratos eram executados, ao passo que o modelo de gestão através das Parcerias público privadas (PPP) das ESF foi se consolidando, com um crescimento expressivo; saindo de 3,5% de cobertura de ESF para 66,21%.

Neste novo cenário, uma maior quantidade de recursos públicos precisava ser repassada para que as Organizações Sociais cumprissem seu papel. Aliados a isso, houve o crescimento de escândalos de corrupção envolvendo as PPP.

No ano de 2019, ainda há um cenário de implantação de normas em busca de maior eficiência e clareza dos gastos dos recursos públicos, com implementação e mudanças nas prestações de contas. Percebe-se ainda mudanças importantes nas





CTAs, que até então eram realizadas trimestralmente, passando para mensalmente. Além disso, há um maior controle nos gastos sobre o RH, através da utilização do Sistema Ergon, novos relatórios sendo elaborados pela MAPS, subsidiando os membros da CTA para emitirem seus pareceres.

Diante dessas mudanças percebe-se menor autonomia para as OSs para execução de despesas, com maior controle por parte da Administração Pública, que tem como principal desafio, alcançar o controle necessário para minimizar fragilidades nas prestações de contas, mantendo as OSs como parceiras na desburocratização da máquina pública e na busca de melhores resultados para implantação de políticas de Saúde Pública.

Uma das limitações da pesquisa se refere à utilização apenas de dados de domínio público e da ausência de coleta de dados em campo através de entrevistas ou aplicação de questionários. Devido o estudo não ter envolvido atores importantes como os membros das CTAs para compreender as dificuldades de trabalho da comissão, a visão destes acerca das mudanças das legislações no período analisado, tal como possíveis críticas e sugestões no que tange a prestação de serviços das OSs, restringiu-se essa pesquisa ao olhar literal da legislação, faltando à contribuição dos servidores envolvidos com as atividades. Outro fator que comprometeu a pesquisa se deve a ausência de informações mais completas no ano de 2020 devido o cenário pandêmico em caráter global.

Como sugestões para trabalhos futuros, indica-se a realização de análises comparativas entre o que se tem atualmente em nível de fragilidades apontadas pelos órgãos de controle e o que possivelmente se apresentará em alguns anos, demonstrando-se que ao aumentar os mecanismos de controle da administração pública sobre as atividades das Organizações Sociais, houve melhoria em termos de prestação de contas.

Tendo em vista que as OSs trabalham com resultados, sugere-se também, que seja verificado em termos de eficiência, se a Prefeitura do Rio de Janeiro conseguiu aumentar o controle e manter ao mesmo tempo a flexibilidade de gestão que a OS





oferece, visando identificar se esse controle não engessou o modelo, tendo em vista que a implantação do mesmo além de trazer à expertise na área também objetiva a desburocratização da máquina pública.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. D. Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação noções práticas. 2002.

ANDREAZZI, M. de F. S. de; BRAVO, M. I. S. Privatização da gestão e organizações sociais na atenção à saúde. **Trab. educ. saúde**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 499-518, Dec. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/1981-7746-sip00019>.

BARBOSA, N. B. et al. As Organizações Sociais de Saúde como forma de gestão público-privada em Goiás—o caso HUANA. **Revista do Serviço Público**, v. 66, n. 1, p. 121-144, 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9637.htm Acesso em 20 out. 2018

BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm Acesso em: 04 fev. 2019.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Da administração pública burocrática à gerencial**. 1996. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/702/550> Acesso em 20 fev. 2019.

CADERNOS MARE DA REFORMA DO ESTADO. Organizações Sociais. **Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado**, Brasília, 1998.

COELHO, V. S. P., & Greve, J. (2016). As Organizações Sociais de Saúde e o Desempenho do SUS: Um Estudo sobre a Atenção Básica em São Paulo. **Dados-Revista de Ciências Sociais**, 59(3), 807-901.

COUTINHO, N. N. As organizações sociais e o contrato de gestão. **Revista do Direito Público**, v. 1, n. 2, p. 25-40, 2006.

DA SILVA, G. G. et al. Contratos de gestão com organizações sociais: o papel dos sistemas de controle interno como ferramenta de acompanhamento e fiscalização. **Revista Científica Hermes**, v. 21, p. 274-294, 2018.





DITTERICH, R. G., MOYSÉS, S. T., & MOYSÉS, S. J. O uso de contratos de gestão e incentivos profissionais no setor público de saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, 28(4), p. 615-625, 2012.

DI PIETRO, M.S.Z. **Direito Administrativo**. 11. Ed. São Paulo: Atlas. 1999.

IBANEZ, N.; VECINA NETO, G. Modelos de gestão do SUS. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 12, supl. p. 1831-1840, novembro de 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232007000700006&lng=en&nrm=iso>. acesso em 15 fev. 2019.

IBGE. Portal cidades. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/> acesso em 19 fev. 2019

LYRA, C. F. D. **Avanço do Controle Externo na Fiscalização das OSs. In: Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro Ano XXXIV**, n.70 (Agosto/2018). Rio de Janeiro: TCMRJ, 1981. Disponível em: https://www.tcm.rj.gov.br/Noticias/13303/revistaTCMRJ_n70_site.pdf Acesso em: 20 mar. 2019.

MACHADO, D. S. de Q. **Saúde SOS: uma análise do modelo de gestão por organizações sociais no Município do Rio de Janeiro**. 2016. Tese de Doutorado.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de Gestão Pública Contemporânea: análise dos efeitos das mudanças de paradigmas na administração pública brasileira**. 2012.

MORAIS, H. M. M. de et al. Organizações Sociais da Saúde: uma expressão fenomênica da privatização da saúde no Brasil. **Cadernos de saúde pública**, v. 34, p. e00194916, 2018.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. PORTAL INSTITUCIONAL. Secretaria Municipal da Casa Civil. Disponível em: <http://prefeitura.rio/web/cvl/exibeconteudo?id=9341544> Acesso em 14 mar. 2019.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. PORTAL INSTITUCIONAL. Secretaria Municipal de Saúde. Conselho Municipal de Saúde. Planos aprovados pelo Colegiado. Plano Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (2018 a 2021). Disponível em: <http://prefeitura.rio/web/sms/conselho-municipal-de-saude> Acesso em 19 fev. 2019.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. PORTAL INSTITUCIONAL. Controladoria Geral do Município – CGM. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/exibeconteudo?id=2800086> Acesso em: 25 fev. 2019.





PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. PORTAL INSTITUCIONAL. Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais. Disponível em: <http://osinfo1.prefeitura.rio/> Acesso em: 10 mar. 2019

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. PORTAL INSTITUCIONAL. MAPS. Macrofunção de Acompanhamento de Orçamento e da Execução dos Serviços da Saúde prestados por intermédio das Organizações Sociais. Disponível em: <http://prefeitura.rio/web/cvl/maps>. Acesso em: 21 mar. 2020.

PRESTES, M. L. de M. A pesquisa e a constituição do conhecimento científico: do planejamento aos textos, da escola à academia. 3ª Edição. São Paulo: Rêspel, 2007.

RIO DE JANEIRO (Município). **Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009**. Disponível em: <https://cm-rio-de-janeiro.jusbrasil.com.br/legislacao/874335/lei-5026-09> Acesso em: 20 out. 2018.

RIO DE JANEIRO. **Resolução CGM nº 1.413, de 18 de julho de 2018**. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/8168404/4217248/ManualFiscalizacaoContratosdeGestaoFirmadoscomOS_3atualizacao.pdf Acesso em: 18 fev. 2020.

SANO, H.; ABRUCIO, F. L. **Promessas e resultados da Nova Gestão Pública no Brasil**: o caso das organizações sociais de saúde em São Paulo. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v48n3/a07v48n3> Acesso em: 18 fev. 2020.

SOARES, G. B. et al. Organizações Sociais de Saúde (OSS): Privatização da Gestão de Serviços de Saúde ou Solução Gerencial para o SUS?. **Revista Eletrônica Gestão e Saúde**, n. 2, p. 828-850, 2016.

SORANZ, D.; PINTO, L. F.; PENNA, G. O. **Eixos e a Reforma dos Cuidados em Atenção Primária em Saúde (RCAPS) na cidade do Rio de Janeiro, Brasil**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232016000501327&lng=en&nrm=iso&tlng=pt Acesso em 05 nov. 2020.

SILVA, V. C.; BARBOSA, P. R.; HORTALE, V. A. **Parcerias na saúde: as Organizações Sociais como limites e possibilidades na gerência da Estratégia Saúde da Família**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000501365&lng=en&nrm=iso&tlng=pt Acesso em 05 nov. 2020.





TERRA. PORTAL DE NOTÍCIAS. **Cremerj denuncia privatização da saúde com indícios de nepotismo.** Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/cremerj-denuncia-privatizacao-da-saude-com-indicios-de-nepotismo,aaee560755b4c310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>. Acesso em 25 fev. 2021.

WERNECK, A.; BOTTARI, E. Das Dez OSs que operam no município, oito estão sob investigação. **Jornal o Globo** de 18 de jan de 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/das-dez-oss-que-operam-no-municipio-oito-estao-sobinvestigacao-18494571> Acesso em 20 out. 2020.

